



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Divulga os dias de feriado e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2020 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - **1º de janeiro** (quarta-feira), Dia da Confraternização Universal - feriado nacional;

II - **6 de janeiro** (segunda-feira), Dia de Santos Reis – feriado no Município de Natal/RN;

III - **24 de fevereiro** (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

IV - **25 de fevereiro** (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

V - **26 de fevereiro** (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas – expediente a partir das 14 (quatorze) horas;

VI - **10 de abril** (sexta-feira), Paixão de Cristo – feriado nacional;

VII - **21 de abril** (terça-feira), Tiradentes – feriado nacional;

VIII - **1º de maio** (sexta-feira), Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

IX - **11 de junho** (quinta-feira), **Corpus Christi** – ponto facultativo;

X - **29 de junho** (segunda-feira), Dia de São Pedro – ponto facultativo;

XI - **7 de setembro** (segunda-feira), Dia da Independência do Brasil – feriado nacional;

XII - **3 de outubro** (sábado), Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruçu e Cunhaú – feriado estadual;

XIII - **12 de outubro** (segunda-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XIV - **28 de outubro** (quarta-feira), Dia do Servidor Público - art. 230 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 – ponto facultativo;

XV - **2 de novembro** (segunda-feira), Dia de Finados – feriado nacional;

XVI - **15 de novembro** (domingo), Dia da Proclamação da República – feriado nacional;

XVII - **21 de novembro** (sábado), Dia de Nossa Senhora da Apresentação – feriado no Município de Natal/RN;

XVIII - **24 de dezembro** (quinta-feira), véspera de Natal – ponto facultativo;

XIX - **25 de dezembro** (sexta-feira), Natal – feriado nacional;

XX - **31 de dezembro** (quinta-feira), véspera de ano novo – ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.572
Data: 01.01.2020
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes